



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



CONTRATO Nº 040/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0000263/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na praça Dyrno Pires Ferreira, Centro, nº 261, CEP: 64.845-000 neste ato representado pelo Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal, domiciliado na Avenida Elisio Mousinho, nº00145, centro, CEP:64.845-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1173144 SSP - PI, CPF nº 428.857.283-53.

CONTRATADA: FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.019.263/0001-55, através de seu representante legal, Sra. Uiana Amazonas Falcão Coimbra, portador do RG nº 2.363.404 SSP-PI e do CPF nº 026.553.853-06, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Anexo Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Teresina-PI, CEP. 64.000-710.

I. DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito de Marcos Parente -PI, Sr. Gedison Alves Rodrigues, exarada em despacho constante do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

II. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, realizado nos termos do art. 74, III da lei 14.133/2021, pelas demais normas da referida Lei e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a Prestação de serviços advocatícios de defesa judicial do Município de Marcos Parente- PI, face a concessão da Liminar nos autos do Mandado de Segurança nº 0755680-48.2023.8.18.0000, que em decisão Liminar concedeu a suspendeu a aplicação da cota do ICMS-Educação no Estado do Piauí, ocasionando na redução de repasse de ICMS para o município.

A advogada a Sr. Uiana Amazonas Falcão Coimbra, no qual é sócia administradora do referido escritório, exerceu nos últimos 02 dois anos, biênio 2021/2022, período de regulamentação do ICMS Educação, o cargo de procuradora da Associação Piauiense de Municípios - APPM, ocasião em que participou de diversas reuniões que pautaram a implementação da referida cota de ICMS, que tem como base indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem, conforme a EC 108/2020.

Assinado de
forma digital
por UIANA
AMAZONAS
FALCAO
COIMBRA
Dados:
2023.07.20
10:53:18 -03



FLS. 56
ASS *Cláudio*

Tende assim, referida profissional notório conhecimento da causa decorrente do desempenho anterior na lide e experiência no tema, conforme o §3º do art. 74, da Lei 14.133/21, por ter participado das discussões que antecederam as alterações dos Decretos Estaduais que implementaram o ICMS-Educação, alterações esse objeto da lide nas referidas demandas judiciais, e por ter advogado no processo do TCE-PI, cuja decisão está sendo objeto do Mandado de Segurança que se pretende atacar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser pago na assinatura do contrato e mais **R\$ 5.000 (cinco mil reais)** ao final do processo em caso de êxito, não incluído eventual gastos com passagens aéreas caso necessário ir à Brasília, para dar andamento ao processo nos Tribunais Superiores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mantida no
Banco Nu Pagamentos S.A. nº 0260,
Agência nº 0001,
Conta Corrente Empresarial nº 97.623.079-3

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilidade pela execução dos serviços;
- b) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo na execução do Contrato;
- f) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

UIANA
AMAZONAS
FALCAO
COIMBRA

Assinado de forma digital
por UIANA AMAZONAS
FALCAO COIMBRA
Data: 2023.07.20
10:52:55 -03'00'



FLS. 57
ASS. *Cleto*

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- Supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

7.2. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/93 o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, proporcionalmente ao tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 2% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade 12.361.0007.2036.0000
12.361.0071.2041.0000
Elemento de Despesa: 3 3 90 39

UIANA
AMAZONA
S FALCAO
COIMBRA

Assinado de forma digital por UIANA AMAZONAS FALCAO COIMBRA
Dados: 2023.07.20 10:52:33 -03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Fonte de Recurso: 500 e 540

FLS. 58
ASS. clégis

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

10. O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação pertinente, ficando assegurado ao CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

12. O presente Contrato foi objeto de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, conforme o art. 74, III da lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. As partes elegem o foro da Comarca de Marcos Parente – PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Marcos Parente-PI, 20 de julho de 2023

GEDISON ALVES

RODRIGUES:42885728353

Assinado de forma digital por

GEDISON ALVES

RODRIGUES:42885728353

Dados: 2023.07.20 14:10:40 -03'00'

Gedison Alves Rodrigues

Prefeito Municipal de Marcos Parente

Contratante

UIANA AMAZONAS

FALCAO COIMBRA

Assinado de forma digital por UIANA

AMAZONAS FALCAO COIMBRA

Dados: 2023.07.20 10:51:50 -03'00'

FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 43.019.263/0001-55

Contratada



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI



Testemunhas:

- 1º) Andressa Vieira Guimarães
CPF n. 056.622.663-94
- 2º) Reinaldo Norato da C. Ferreira
CPF 056.352.853-25

FLS. 59
ASS Olegio